



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016  
HOMOLOGADO EM: 22/02/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 05/2016, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa VALMOR RODRIGUES DE FREITAS, CNPJ Nº. 94.882.669/0001-06, localizada na Rua Humaitá nº 431, Bairro Centro, cidade de São Sepé/RS, neste ato representado por seu Proprietário Senhor Valmor Rodrigues de Freitas, portador da RG Nº. 7043994164, CPF Nº. 532.466.670-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelos:

*Linha 01 C – Corredor de São Mateus (Anibal Marzari) / Corredor da Fazenda Frida (fazenda Tupancy) / Corredor dos Leandros / (fundos) / Açude dos Tocos / Corredor do Panércio (fundo) / Escola:*

*- veículo VW/Kombi Escolar, ano mod 2006, placa **INE 1751**, gasolina, 15 passageiros, 85 CV.*

*Linha 20 C – Baixo Grande (Capão Alto) / Palmas (Corredor do Seu Jaime) / Bifurcação Corredor dos Graxain / Correntino / Corredor do Anadir / Estrada Geral / Escolar, veículo VW/Kombi Escolar, ano mod 2002, ano fabri. 2003, placa **IBL 7166**, gasolina, 15 passageiros, 61 CV.*

*Linha 29 C – Corredor do Inferninho / BR 392 / Escolas da Sede do Município, veículo FIAT/DUCATO Minibus, ano mod 2001, ano fabr 2001, placa **IKL 2174***

*Linha 34 C – Boqueirão / Brondani / Vila Block / Escola Reinoldo Emílio Block (manhã e tarde), veículo VW/Kombi Escolar, ano mod 2006, ano fabr 2006, placa **IMZ 2422**.*

Que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 05/2016;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **LINHA 01-C-CORREDOR DE SÃO MATEUS (ANIBAL MARZARI)/ CORREDOR DA FAZENDA FRIDA (FAZENDA TUPANCY)/CORREDOR DOS LEANDROS/ (FUNDO)/AÇUDE DOS TOCOS/CORREDOR DO PANÉRCIO (FUNDO) /ESCOLA**

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do fundo do Corredor de São Mateus, proximidades da propriedade do Senhor Aníbal Marzari, de onde segue passando pelas proximidades da propriedade do Senhor Mauro Figueira, de onde se desloca até a saída do Corredor, na estrada geral. Segue até a entrada do Corredor da Fazenda Tupancy – Condomínio Frida Lang se deslocando até as proximidades da sede (de cima) da Fazenda Tupancy, retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue até a entrada do Açude dos Tocos – de onde se desloca até a terceira porteira (abrindo as duas anteriores). Retorna novamente até a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Panércio – Albrech, de onde se desloca até as proximidades da antiga Escola desativada. Retorna pelo mesmo percurso, seguindo pela estrada geral até Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

89 km (Oitenta e nove quilômetros) de estrada de chão;

Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos.

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída das proximidades da localidade de São Mateus, de onde segue até as proximidades da propriedade do Aníbal Marzari passando pelas proximidades da propriedade do Senhor Mauro Figueira, de onde se desloca até a saída do Corredor, na estrada geral. Segue até a entrada do Corredor da Fazenda Tupancy – Condomínio Frida Lang de onde se desloca até o fundo do Corredor dos Leandros- proximidades da antiga propriedade do Sr. João Goulart, retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue até a entrada do Açude dos Tocos – de onde segue até a terceira porteira (abrindo as duas anteriores), de onde retorna novamente até a saída do Corredor. Segue pela estrada geral até a entrada do Corredor do Panércio – Albrech, de onde se desloca até as proximidades da porteira que dá acesso à propriedade do Senhor Luiz Pisselin, retorna pelo mesmo percurso até a estrada geral seguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

105 km (Cento e cinco quilômetros)

Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos.

Transporte diário, realizado de segundas a sextas-feiras;

Km média: 97 km (Noventa e sete quilômetros) de estrada de chão

### **OBSERVAÇÕES:**

- Esta linha possui trechos de difícil acesso em alguns Corredores;
- nessa linha poderá existir alunos matriculados na Educação Infantil A e B, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

## **LINHA 20 – C – BAIXO GRANDE (CAPÃO ALTO)/ PALMAS (CORREDOR DO SEU JAIME) / BIFURCAÇÃO CORREDOR DOS GRAXAIN/ CORRENTINO / CORREDOR DO ANADIR / ESTRADA GERAL / ESCOLA**

Nas terças, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Baixo Grande, proximidades do Matadouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Capão Alto, de onde segue até a localidade das Palmas passando pela antiga Escola Municipal Visconde de Mauá (desativada), seguindo até a entrada do Corredor do Seu Jaime, proximidades da porteira que dá acesso à propriedade. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, de onde segue passando pelas proximidades da residência do aluno Maiki José Flores (casa da Dona Maria), pelos silos do Senhor Fidel até a bifurcação que dá acesso ao Corredor dos Graxain. Prossegue pelo Correntino, pelo Corredor do Anadir até chegarem próximo da residência dos alunos Fernando dos Santos Corrêa e Pedro Adolfo Silva Aires, próximo das taquareiras, de onde segue pela estrada geral até a Escola Núcleo Eno Brum Pires localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário inverso.

64 km (Sessenta e quatro quilômetros) diários de estrada de chão;  
Veículo com capacidade para, no mínimo, 08 alunos

Nas segundas, quartas e sextas-feiras, saída do Baixo Grande, proximidades do Matadouro Capão Alto, de onde segue até a localidade das Palmas passando pela antiga Escola Municipal Visconde de Mauá (desativada) até chegar a entrada do Corredor do Seu Jaime, proximidades da porteira que dá acesso a propriedade. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, de onde segue passando pelas proximidades da residência dos alunos Murilo e Mirela Flores (casa da Dona Maria), pelos silos do Senhor Fidel até a bifurcação que dá acesso ao Corredor dos Graxain. Prossegue passando pelo Correntino, pelas proximidades da residência dos alunos Joice da Silva Aires e Pablo Dotto, pelo Corredor do Anadir até chegar a estrada geral, de onde se desloca até a Escola Núcleo Eno Brum Pires localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário inverso 64 km (Sessenta e quatro quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso;

Veículo com capacidade, para no mínimo, 14 alunos  
Km média: 64 km (Sessenta e quatro quilômetros).

Observações:

- Esta linha possui trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- nessa linha poderá existir alunos matriculados na Educação Infantil, com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

## **LINHA 29 – C – CORREDOR DO INFERNINHO/ BR 392/ ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO**

No turno da manhã, saída do Corredor do Inferninho proximidades da porteira que dá acesso à propriedade dos Schröder, de onde segue até a saída do Corredor, na BR 392, de onde se desloca até as proximidades do Posto do Job, proximidades da E. M. E. F. Francisco Simões Pires (Bairro Lili). Seguindo passa pela Brigada Militar, pela Madeireira do Sr. Jorge Copês, pela BR 392, pelo CIEP e pela E.M. E. F. RioBranco (Casuarinas), onde deixa alunos. Continua o percurso se deslocando até o Corredor do Lixão, porteira localizada após a entrada que dá acesso a propriedade do Senhor Ari Goergen, de onde retorna pelo mesmo percurso até a E. M. E. F. Rio Branco (Casuarinas), onde deixa novamente alunos e segue passando pelo CIEP, pela BR 392, pela Madeireira do Sr. Jorge Copês até chegar novamente na E. M. E. F. Francisco Simões Pires (Bairro Lili), onde deixa novamente os alunos. Retorna pelo mesmo percurso até chegar as proximidades da Madeireira do Sr. Jorge Copês, de onde se desloca até a E. M. E. F. Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> José Valmarath.

Ao meio-dia, saída da E. M. E. F. Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Jose Valmarath de onde segue até a E.M. E. F. Francisco Simões Pires (Bairro Lili), de onde retorna passando pela Brigada Militar,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

pela Madeireira do Sr, Jorge Copês, seguindo até a E.M. E. F. Rio Branco (Casuarinas). Posteriormente se desloca até o Corredor do Lixão, porteira localizada após a entrada que dá acesso à propriedade do Senhor Ari Goergen, onde deixa os alunos do turno da manhã e pega os alunos do turno da tarde que se deslocam para a E. M. E. F. Rio Branco e o CIEP. Retorna passando pela E.M. E. F. Rio Branco (Casuarinas), pelo CIEP, pela BR 392, pela Madeireira do Sr. Jorge Copês, pela Brigada Militar, pela E. M. E. F. Francisco Simões Pires (Bairro Lili), pela BR 392, pelo Posto do Job até a entrada do Corredor do Inferninho, de onde se desloca até as proximidades da porteira que dá acesso à propriedade dos Schröder. Retorna pelo mesmo percurso.

No final da tarde, saída da E.M. E. F. Rio Branco (Casuarinas) de onde se desloca até o Corredor do Lixão, porteira localizada após a entrada que dá acesso à propriedade do Senhor Ari Goergen. Retorna pelo mesmo percurso fazendo o itinerário inverso.

52 km (Cinquenta e dois quilômetros) diários sendo que:

a) 38 km são percorridos no asfalto

b) 14 km são percorridos na estrada de chão.

Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos.

Observação:

Esta linha poderá ser rescindida antes do final do ano letivo, pois, depende do movimento de alunos (matrículas e/ou transferências).

## **LINHA 34 – C – BOQUEIRÃO/ BRONDANI /VILA BLOCK / ESCOLA REINOLDO EMÍLIO BLOCK(MANHÃ E TARDE)**

No turno da manhã, saída do fundo do Corredor dos Brenner, mata-burro da Fazenda Água, de onde segue passando pelas proximidades da propriedade do Sr. Hipólito Dorneles, se deslocando até a saída do Corredor, na BR 392 e posteriormente até a Escola Estadual Reinoldo Emílio Block, onde deixa os alunos.

Antes do meio-dia (aproximadamente às 11 horas 30 minutos) saído da Escola Estadual Reinoldo Emílio Block de onde segue pela BR 392 até a bifurcação próxima a propriedade do Senhor Gonzaga Pires passando pelas proximidades da Estância São José, seguindo até as proximidades da propriedade do Sr. Geraldo Barros. Retorna pelo mesmo percurso até a bifurcação, de onde se desloca até o segundo mata-burro da propriedade do Dr. Carlos Gari. Retorna novamente, se deslocando até as proximidades da propriedade do Senhor Gonzaga Pires, de onde retorna seguindo até a BR 392 e posteriormente até a Escola Estadual Reinoldo Emílio Block.

\* Posteriormente, retorna com os alunos do Corredor dos Brenner realizando o percurso inverso, ou seja:

Ao meio-dia, saída da Escola Estadual Reinoldo Emílio Block de onde segue pela BR 392 até a entrada do Corredor dos Brenner, se deslocando até as proximidades da Fazenda Água. Retorna passando pelas proximidades da propriedade do Sr. Hipólito Dorneles, de onde se desloca até a saída do Corredor, na BR 392. Prossegue até a entrada da Fazenda Emérita, de onde se desloca até a porteira que dá acesso a propriedade. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela BR 392 até a Escola Estadual Reinoldo Emílio Block.

\* À tardinha retorna levando os alunos para as suas residências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A tardinha, saída da Escola Estadual Reinoldo Emílio Block de onde segue pela BR até a bifurcação que fica nas proximidades da propriedade do Senhor Gonzaga Pires, de onde retorna a estrada seguindo até o mata-burro próximo a propriedade do Dr. Carlos Gari. Retorna, se deslocando até as proximidades da propriedade do Senhor Geraldo Barros, de onde retorna novamente seguindo até a BR 392 e posteriormente até a Escola, onde pega o restante dos alunos. Segue se deslocando pela BR 392 até a entrada da Fazenda Emerita, de onde se desloca até a porteira que dá acesso a propriedade, onde deixa alunos e retorna novamente até a saída do Corredor. Prossegue retornando pela BR 392 até a entrada do Corredor dos Brenner, onde deixa alunos nas proximidades da propriedade do Sr. Hipólito Dorneles nas proximidades da Fazenda Águia.

Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;

Transporte diário;

122 km (Cento e vinte e dois quilômetros) sendo:

\* 67 km (Sessenta e sete quilômetros) de estrada de chão

\* 55 km (Cinquenta e cinco quilômetros) de asfalto.

Observações:

– Esta linha não pode ser feita com veículo de grande porte devido a trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;

– esta linha deverá ser realizada em etapas;

– ao meio-dia retorna levando os alunos que vieram para o turno da manhã e trazendo os alunos do turno da tarde;

– a tardinha retorna levando os alunos para as suas residências.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;

m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

Linha 01 C – R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por km rodado, totalizando a importância de R\$ 360,84 (trezentos e sessenta com oitenta e quatro centavos) por viagem da linha 01 C;

Linha 20 C - R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por km rodado, totalizando a importância de R\$ 309,76 (trezentos e nove reais com setenta e seis centavos) por viagem da linha 20 C;

Linha 29C – R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por km rodado, totalizando a importância de R\$ 209,04 (duzentos e nove reais com quatro centavos) por viagem da linha 29 C;

Linha 34 C – R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por km rodado, totalizando a importância de R\$ 368,44 (trezentos e sessenta e oito reais com quarenta e quatro centavos) por viagem da Linha 34 C;

Que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação/Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.025 – Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Código reduzido: 6672 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 0020 MDE

Projeto/Atividade: 2.200 – Transporte Escolar – Educação Infantil

Código reduzido: 6674 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 0020 MDE

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Outras Desp. C/ Educ – Despesas com Salário Educação

Código reduzido: 6677 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 1012 Salário Educação

Projeto/Atividade: 2.040 – Transporte Escolar – Demais Recursos

Código reduzido: 6687 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 1030 Transporte Escolar

Código reduzido: 6684 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Recurso: 1044 Demais Transferências da União Para Educação

Unidade: 21 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar – FUNDEB

Código reduzido: 6680 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 0031 FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.202 – Transporte Escolar – FUNDEB – Educação Infantil

Código reduzido: 6682 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Recurso: 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não existirá hipótese de renovação dos contratos, objeto desta licitação, para o próximo ano letivo.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea “F” do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica, em datas a serem definidas pela SMEC, com **Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS**, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, **sem aviso prévio aos contratados**, conforme cópia da ratificação portaria DETRANRS N° 115, de 8 de abril de 2013;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º – As vistorias realizadas com Engenheiro Mecânico, serão trimestrais sendo também considerado o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º - Cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 2º – Nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia. A empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de fevereiro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VALMOR RODRIGUES DE FREITAS  
EMPRESA VALMOR RODRIGUES DE FREITAS  
CONTRATADO

PAULA VICENTINA FERREIRA MACHADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_